

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

Regulamenta o processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares nas eleições de 2023, mediante reabertura da fase de inscrições e realização de nova prova objetiva.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de São Sebastião do Caí – RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.069-90 – ECA, no art. 25, § 1º da Lei Municipal nº 3.805, de 02 de junho de 2015 e o disposto na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional – CONANDA e

Considerando a previsão legal de funcionamento do Conselho Tutelar com cinco membros titulares e cinco suplentes;

Considerando a proximidade da data reservada para a realização das eleições dos membros do Conselho Tutelar, unificada para todo o território nacional;

Considerando que, após a realização da prova objetiva, apenas e tão somente três candidatas restaram aprovadas no exame, RESOLVE expedir a seguinte Resolução ao efeito de reabrir as fases preliminares do processo de Escolha dos Membros:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente resolução, visando reabrir as fases iniciais do Processo Seletivo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, seguirá, no que não conflitar, a resolução nº 001/2023, especialmente no concernente às disposições gerais, comissão eleitoral, processo eleitoral, requisitos para a candidatura, inscrição e registros de candidatura, propaganda eleitoral, mesários, votação, fiscalização, impugnação, apuração, resultado e posse previstas naquele, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único Os casos omissos e eventuais conflitos serão resolvidos pelo COMDICA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA

SEÇÃO I

DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 2º O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares terá início com a publicação do Edital de Convocação Suplementar que, obrigatoriamente, conterà:

I – período de inscrições que durará, de 04/08/2023 a 09/08/2023;

II – requisitos necessários à inscrição, definidos no art. 12 da Resolução COMDICA nº 001/2023;

III – prazos para recursos e impugnações;

IV – regras de divulgação do processo de escolha;

V – condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, conforme previsto na Lei local e Resolução do COMDICA nº 001/2023;

VI – composição da Comissão Especial Eleitoral encarregada de conduzir o processo de escolha, indicada na Resolução do COMDICA nº 001/2023;

VII – período de campanha eleitoral, indicado e Resolução do COMDICA nº 001/2023 e suas alterações;

VIII – outros prazos recursais referentes a etapas do processo de escolha e providências necessárias à sua regular realização;

IX – informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar;

X – formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 1º Ao Edital de Abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado no mural e *site* oficial.

§ 2º Para os fins a que se refere o § 1º deste artigo, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local e outros meios de divulgação.

§ 3º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 4º Será aceita a inscrição simplificada dos candidatos que já participaram do certame de escolha dos Membros do Conselho Tutelar deflagrado por intermédio do edital nº 002/2023, mediante preenchimento de nova ficha de inscrição, ficando dispensados da entrega dos documentos já apresentados.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 3º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 4º A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

Art. 5º As informações prestadas na Ficha de Inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

Art. 6º As inscrições ocorrerão de 04 de agosto de 2023 ao dia 09 de agosto de 2023, no horário das 08:00h às 11:30 e das 13:15 às 16:30 de segunda-feira a quinta-feira, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, junto a Sala dos Conselhos, situada na Rua Ari Baierle, nº 177, Centro, neste Município. Na sexta-feira o atendimento será realizado no horário das 07:30h às 13:00h.

Art. 7º São documentos necessários à inscrição, de forma a demonstrar o adimplemento dos requisitos para a candidatura constantes no art. 12 da Resolução COMDICA nº 001/2023, os seguintes:

I – Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, devidamente preenchida;

II – Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

III – Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim, assim considerada, a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

IV – Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

V – Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir;

VI – Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de ensino médio;

VII – Uma foto 3x4;

§ 1º As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§ 2º Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

§ 3º Será aceita a inscrição simplificada dos candidatos que já participaram do certame de escolha dos Membros do Conselho Tutelar deflagrado por intermédio do edital nº 002/2023, mediante preenchimento de nova ficha de inscrição, ficando dispensados da entrega dos documentos já apresentados.

Art. 8º O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida pelo art. 7º, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Art. 9º A Comissão Especial Eleitoral decidirá sobre as inscrições até o dia 10/08/2023, deliberando, por meio de ata, acerca da homologação das inscrições.

§ 1º O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por edital e/ou pessoalmente e poderá, até o dia 11/08/2023, apresentar recurso que

será julgado pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 13/08/2023, sendo notificado por edital e/ou pessoalmente da deliberação.

§ 2º Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato por publicação no site e mural e/ou pessoalmente, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá apresentar, até 14/08/2023, recurso ao COMDICA, que terá até o dia 15/08/2023 para divulgar e notificar os candidatos acerca da de sua deliberação final.

Art. 10 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 01 (um) dia, contados da data da publicação no site e mural, para pedidos de impugnação de inscrições. O Ministério Público será cientificado das inscrições deferidas por intermédio de ofício.

§ 1º Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

§ 2º As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital.

§ 3º Para analisar e decidir acerca das impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 4º A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 01 dia útil para notificar, por edital ou pessoalmente, os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até o dia 17/08/2023, devendo o mesmo ser julgado nesta data que, em caráter excepcional, também comportará o sorteio dos números dos candidatos.

Art. 11 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, habilitando-os para prosseguimento no certame.

Art. 12 Os prazos previstos nesta seção poderão ser alterados em caso de deferimento de todas inscrições, sendo os participantes notificados de tal provimento.

SEÇÃO III DA PROVA ESCRITA, PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 13 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados em Edital submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 19 de agosto de 2023, com início às 09:00h e término às 12:00h, em local a ser definido em Edital.

§1º O comprovante da participação em curso ou palestra preparatório da área da infância e adolescência coordenado pelo COMDICA, com duração mínima de 40 (quarenta) horas será exigido após a homologação final da prova escrita.

§2º Será exigido, para os fins da habilitação prevista, no art. 12, inciso IX, resolução COMDICA nº 001/2023, a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) do total da carga horária prevista no artigo anterior.

Art. 14 A prova objetiva será composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

Art. 15 O conteúdo programático será relacionado em anexo ao Edital de abertura de inscrições.

Art. 16 A todas as questões corretas serão atribuídos 04 (quatro) pontos, de modo que a prova totalizará 120 (cento e vinte) pontos.

Art. 17 A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões.

Art. 18 Cada questão conterá cinco opções de resposta e somente uma será considerada correta.

Art. 19 A prova objetiva será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, sendo que sua aplicação ficará a cargo de empresa especializada.

Art. 20 Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterá o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionadas em envelopes lacrados, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

Art. 21 As provas conterão parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando-se em 01 (zero um) e se destinará à identificação dos candidatos.

Parágrafo único. O procedimento de desidentificação do cartão resposta fica dispensado quando a correção das provas for realizada através de processamento eletrônico – leitura ótica.

Art. 22 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

- I – comprovante de inscrição;
- II – documento oficial com foto; e
- III – caneta esferográfica preta.

§ 1º Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

§ 2º O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

§ 3º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

Art. 23 No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

Art. 24 Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das 30 (trinta) questões, passando-se ao preenchimento do nome completo, exclusivamente na grade respostas, a qual será imediatamente recolhida pelos fiscais e lacrado em envelope específico, caso não utilizada a correção ótica.

Art. 25 Os cadernos de provas ou grade de respostas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

Art. 26 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

§ 1º Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

§ 2º Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela empresa encarregada da aplicação das provas.

Art. 27 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

Art. 28 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

Art. 29 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

I – apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

II – durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

III – durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§ 1º Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a III será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

§ 2º Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

Art. 30 No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

Art. 31 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

Art. 32 No prazo de 01 (um) dia útil, a empresa contratada deverá proceder à correção das provas.

Art. 33 A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

Art. 34 Encerrada a correção de todas as provas e registradas as notas auferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de

identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

Parágrafo único. O procedimento previsto no *caput* fica dispensado caso a empresa contratada para a aplicação da prova adote o método de correção por leitura ótica.

Art. 35 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, cinquenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

Art. 36 Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e COMDICA na internet.

Art. 37 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à empresa contratada para aplicação da prova objetiva, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 22/08/2023 a 23/08/2023.

§ 1º A banca organizadora referida no *caput*, julgará os recursos até o dia 24/08/2023.

§ 2º Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela banca organizadora, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

§ 3º Não havendo reconsideração, a banca organizadora notificará, até o dia 25/08/2023, os recorrentes da sua decisão, por edital e comunicação escrita, para que estes possam interpor recurso perante o COMDICA, sendo o novo pedido recebido até o dia 28/08/2023.

§ 4º O COMDICA tem até o dia 31/08/2023 para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados, convocados para a realização da avaliação psicológica.

Art. 38 Os candidatos aprovados na prova escrita devem entregar, até o dia 01/09/2023, o comprovante da participação em curso ou palestra preparatório da área da infância e adolescência coordenado pelo COMDICA, cujo período de realização será divulgado por edital e publicação no *site* oficial do Município.

Art. 39 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado, a ser fornecido por empresa contratada, e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar;

§ 1º Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor;

Art. 40 A avaliação psicológica será realizada no dia 04.09.2023, em endereço a ser informado em edital e comunicação escrita, observando o horário previamente agendado para cada candidato, que será previamente informado pela mesma forma de publicação

Art. 41 Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

Art. 42 Será eliminado do processo seletivo o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

Art. 43 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

Art. 44 Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

Art. 45 Ulтимado o parecer psicológico dos candidatos, o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal, no *site* oficial do Município na internet, até o dia 05/09/2023.

Art. 46 Da classificação preliminar dos candidatos e da avaliação psicológica é cabível recurso endereçado a banca encarregada pela realização da etapa, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, a ser interposto até o dia 06/09/2023.

§ 1º Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.

§ 2º A banca organizadora referida no *caput*, julgará o recurso e publicará o resultado do recurso até o dia 08/09/2023.

§ 3º Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela banca organizadora, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

§ 4º Não havendo reconsideração, os recorrentes serão comunicados da decisão, por edital ou comunicação escrita, para que estes possam interpor, entre os dias 09/09/2023 e 10/09/2023, recurso perante o COMDICA.

§ 5º O COMDICA tem até o dia 11/09/2023 para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados da avaliação psicológica aptos a participarem da eleição.

Art. 47 No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na prova escrita e da avaliação psicológica, constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

Art. 49 Todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral e pelo COMDICA no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

Art. 50 O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao pleito.

Art. 51 As informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, sediada no Centro de

Referência de Assistência Social – CRAS, junto à Sala dos Conselhos, situada na Rua Ari Baierle, nº 177, Centro, neste Município.

Art. 52 As publicações relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet (<http://www.saosebastiaodocai.rs.gov.br/site/comdica/>).

Art. 53 Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDICA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Art. 54 Cabe ao Município de São Sebastião do Caí o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 55 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Simone Teresinha Hensel dos Santos

Presidente do COMDICA de São Sebastião do Caí